



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar/1808)

LICÍNIO CARDOSO, 96 – TRIAGEM – RIO DE JANEIRO (RJ) – CEP: 20960-015

Tel: (21) 2391-0881/Fax: (21) 2261-9056/e-mail: salc.lqfex@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA- LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviço com fornecimento de peças para o equipamento ANALISADOR DE CARBONO TOTAL (TOC) modelo 2100 da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA **GEHAKA** LTDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE CARBONO TOTAL, MARCA/MODELO:GEHAKA 2100.	16314	1	1	14.279,00	14.279,00

Em caso de divergência entre a descrição constante do item anterior e a descrição do CATSER, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) recebimento da Nota de Empenho pela contratada, não se tratando de serviço continuado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.279,00 (Catorze mil duzentos e setenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.4. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A empresa Contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A subcontratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.2. A Sustentabilidade: em consulta ao Catálogo de Materiais sustentáveis, o CATSER não está enquadrado como sustentável.
- 5.3. Indicações de marcas ou modelos (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
- 5.4. Na presente contratação, será admitida a indicação da seguinte característica ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:
- 5.5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE CARBONO TOTAL, MARCA/MODELO: GEHAKA 2100.
- 5.6. Da exigência de amostra:
Não se aplica
- 5.7. Da vedação de contratação de marca/produto:
Não se aplica
- 5.8. Da Exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica

- 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.10. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual, conforme previsto no contrato.
- 5.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 5.12. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.13. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 5.13.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 5.13.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.13.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.13.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 5.13.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo
- 5.13.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.13.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.13.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.13.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 5.13.13. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 5.13.14. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 5.13.15. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 5.13.16. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.
- 5.13.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 5.13.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 5.13.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.13.20. A aprovação da qualidade do serviço, pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da emissão da Nota de Empenho (NE), em remessa única.
 - 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Licínio Cardoso, 96 – Triagem – Rio de Janeiro, CEP 20960-015; Seção de Almoxarifado Geral; Horário para entrega: segunda a quinta-feira, 08:00 às 16:00, sexta-feira 08:00 às 11:00; Órgão Gerenciador: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército UASG 160328.
 - 6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses a contar do aceite definitivo.
 - 6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. *Manutenção corretiva no Analisador de Carbono total (TOC), marca Gehaka, modelo 2100, número de série 13020840001004, constando de: desmontagem, avaliação geral de desempenho (eletroeletrônica, hidráulica e mecânica); calibração eletrônica da PCI principal com Giga Década resistiva, certificada RBC, calibração de temperatura e condutividade, com giga década resistiva, certificada RBC, calibração do fator TOC com sacarose USP, desafio /system Suitability Test com sacarose e Benzoquinona USP, conforme USP vigente, troca da impressora, troca da lâmpada, substituição de um metro de mangueira, ajustes, montagem e testes de funcionamento e emissão de protocolo de certificação.*

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 10.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 10.4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 10.4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 10.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.8. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.9. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

11.10. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

11.11. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

11.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.13. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

11.14. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

11.15. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

11.16. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

11.17. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

11.18. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

11.19. **Habilitação Jurídica:**

11.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.22. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.23. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.24. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.25. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.27. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: 1002A0026F

Programa de Trabalho: 257001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: D8SAMICOFEN

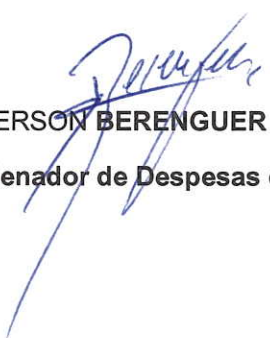
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.



RENATA VILELA DO NASCIMENTO GODINHO – MAJOR

Chefe da Divisão da Garantia da Qualidade



ANDERSON BERENGUER – Cel Farm

Ordenador de Despesas do LQFEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar/1808)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e consumíveis do equipamento analisador de carbono total, marca/modelo: Gehaka 2100. Para a produção anual de Micofenolato de sódio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.

I - Necessidade da contratação:

O LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXÉRCITO - LQFEx é uma Organização Militar Industrial, criado pela Portaria Normativa MD No. 1.242, de 21 de setembro de 2006, que tem como missão produzir medicamentos e outros produtos que previnam e curem doenças, melhorando a qualidade de vida e que representem excepcional valor às nossas partes interessadas.

O Laboratório atua no ramo farmacêutico e sua atribuição específica é de fabricar, armazenar e distribuir medicamentos destinados às Organizações Militares e outros Órgãos Públicos, como o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios (Regulamento do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército – R-132, 1984).

Nesse contexto, o presente documento se refere aos estudos preliminares para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Analisador de Carbono Total, número de série 13020840001004, marca Gehaka, modelo 2100, instalado na seção de Controle de Qualidade do LQFEx.

O equipamento está apresentando problemas relacionados ao seu funcionamento, pois necessita de troca da impressora, que está quebrada, não sendo possível obter resultados de cada leitura aferida pelo equipamento.

Além disso, a luz ultrapassou o seu tempo de vida útil e precisa ser trocada, uma vez que desta forma pode apresentar resultados duvidosos. Da mesma forma, a mangueira solicitada é necessária pois a que está acoplada ao equipamento não atende às exigências de funcionamento do mesmo. Já o leitor tem apresentado problemas de registros incorretos de datas e horas, mesmo após ajuste.

Diante disso, além da compra, instalação e troca de itens do equipamento, será necessário fazer a manutenção corretiva, avaliação, revisão, qualificação e ajustes para que o mesmo opere com precisão e exatidão, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

Estão anexados a este processo três orçamentos. Uma das três empresas enviou um técnico ao LQFEx para visita técnica com intuito de identificar o motivo pelo não funcionamento do equipamento.

Dessa forma o sistema não consegue fazer a análise da água purificada dos medicamentos. Assim, o equipamento está parado, impossibilitando a utilização para análises e prejudicando diversos trabalhos em andamento. Serão prejudicadas também as análises do Micofenolato de sódio que é o produto da parceria de desenvolvimento produtivo (PDP). Por isso, essa manutenção é imprescindível e urgente para colocá-lo em pleno funcionamento e disponível, objetivando assegurar a qualidade analítica e seguir as boas

práticas de fabricação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e alcançar o cumprimento dos trabalhos programados.

Esse equipamento faz parte, em maior ou menor medida, da cadeia de análises de matéria-prima e produto acabado dos medicamentos fabricados no LQFEx, servindo a objetivos técnicos específicos, descritos em manuais, farmacopeias, monografias e instrumentos normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e em última instância integram as Boas Práticas de Fabricação (BPF) adotadas pelo Laboratório.

Os benefícios diretos da contratação estão relacionados à manutenção de um equipamento, de modo a municiar a equipe técnica do CQ com todas as ferramentas necessárias para o exercício de sua missão institucional. Os benefícios indiretos são inúmeros, a começar pela garantia de não solução de continuidade dos serviços, culminando com a garantia da qualidade e eficiência na produção industrial de medicamentos, marcas registradas do LQFEx.

Isto posto, acredita-se estar plenamente demonstrada a importância singular desse processo de aquisição, e o enorme grau de representatividade dos objetos no arsenal técnico de trabalho do CQ, sendo, pois, de importância imperativa para a atividade industrial farmacêutica.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A necessidade da presente contratação encontra-se amparo no Plano Plurianual do LQFEx 2020/2024, que lista os produtos de interesse para o atender a família militar.

III - Do fundamento legal

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

A presente contratação direta será instruída de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, conforme considerações a seguir:

O Decreto nº 10.947/2022 estabelece como obrigação para a Administração Pública, a elaboração do Plano de Contratações Anual. Assim, a análise da demanda em comento inicia-se com a consulta ao Calendário do PCA 2023 no LQFEX.

Superada a análise do PCA 2023, procedeu-se a análise das características do objeto a ser contratado, de acordo com as motivações consignadas pela Equipe de Planejamento, para o qual alvitra-se a hipótese de nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que: **no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

RDC 301, de 21 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Medicamentos.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no termo de referência (TR).

IV - Da instrução do processo de contratação direta

No artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 constam os atos administrativos necessários ao procedimento de instrução de um processo de contratação direta, os quais serão cotejados na sequência de acordo com a ordem prescrita na Lei de Licitações:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

V - Da estimativa da despesa (art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os documentos consignados no processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o valor da contratação se fundamenta na Proposta de Preços fornecida pela Contratada.

VI - Da minuta do Termo de Referência:

Para elaboração da minuta do Termo de Referência, por força das disposições consignadas na Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2021, a de Equipe de Planejamento utilizou a minuta elaborada pela Advocacia Geral da União que trata de contratação direta para serviços.

E, de acordo com as orientações consignadas pela AGU no preâmbulo da minuta, observa-se que a redação dos itens do TR desta contratação, em razão de peculiaridades do objeto e critérios necessários a perfeita execução dos serviços, teve alguns itens adequados quando a minuta previa opções de escolha de redação e itens suprimidos, de acordo com as justificativas consignadas pela Equipe de Planejamento no documento.

VII - Do Parecer Jurídico

Em atenção ao requisito disposto no artigo 72, inciso III e orientações definidas pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para análise dos dados esquadrinhados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

VIII - Da Justificativa de Preço (art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

A Justificativa de Preço da contratação, em atenção ao requisito elencado no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 se fundamenta no procedimento de razoabilidade demonstrado pela Equipe de Planejamento nos documentos, de acordo com as disposições previstas no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

E, para aferir a Justificativa de Preços dos itens desta Inexigibilidade de Licitação, tomou-se como base o comparativo entre custo unitário dos itens desta contratação e os valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela empresa Contratada, conforme documentos fiscais fornecidos pela empresa e minudenciados na tabela constante na Declaração de Conformidade de Preços.

Das informações minudenciadas na Declaração de Conformidade de Preços, observa-se que:

A maioria dos documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021;

A Equipe de Planejamento consignou no referido documento, informações e justificativas relevantes sobre as comprovações de preços dos itens, objeto da presente contratação; 2.8.3.2. Os preços cobrados da UFFS são condizentes ao praticado pela Contratada com outros contratantes.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

O principal benefício da manutenção corretiva com aquisição de peças é poder realizar as análises de controle da água purificada utilizada no do processo produtivo pelo LQFEx, preconizados pela Farmacopeia Brasileira 6ª edição, para atender às Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, conforme RDC 301, de agosto de 2019.

X - Da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Foi realizada, por este requisitante, uma pesquisa inicial juntamente aos fornecedores, com objetivo de fornecer um preço referencial à Seção de Análise e Pesquisa de Preço (SAPP), que após prosseguiu com a pesquisa, conforme preconiza a legislação em vigor.

Levantamento de mercado: A pesquisa de preços realizada tem amparo no Decreto nº 7.892/13, Art 9º, inciso XI, seguindo o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; atualizada pela IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, tudo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parâmetro IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais 180 dias. Foi realizada a solicitação, por e-mail, da cotação dos itens necessários.

A busca atingiu cotações com as empresas abaixo elencadas, conhecidas pelas Indústrias Farmacêuticas como fornecedoras de serviços, materiais de consumo para laboratório.

01	DULABOR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	CNPJ: 42.929.850/001-19
02	RM METROLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ:25.333.081/0001-72
03	FIRAMA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA	CNPJ:01.700.254/0001-85

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O estudo preliminar desenvolvido pela equipe de planejamento evidenciou que é tecnicamente viável a abertura do processo de dispensa de licitação pretendido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento próprio, para contratação de empresa especializada de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e consumíveis do equipamento analisador de carbono total, marca/modelo: Gehaka 2100 com objetivo de atender às Boas Práticas de Fabricação, exigidas pela ANVISA.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:



Nome: **Renata** Vilela do Nascimento Godinho

Major

CPF: 071.108.217.06

Telefone: (21) 2391-0868

E-mail: controle.qualidadelqfex@gmail.com



Nome: **Flávia** Cássia Maria dos Santos

Rutowitsch **Chimento** - 2º Ten

CPF: 062.760.004-26

Telefone: (21) 2391-0868

E-mail: controle.qualidadelqfex@gmail.com

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares, concernentes a esta licitação.

Rio de Janeiro, ____ de junho de 2023.



ANDERSON BERENGUER - Cel

Diretor do LQFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar/1808)

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para o equipamento ANALISADOR DE CARBONO TOTAL (TOC) modelo 2100 da **GEHAKA**, utilizado para análise da água purificada para a produção anual de micofenolato de sódio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.

RISCO 01 – Atraso na execução do serviço		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor		
(x) Gestão do Contrato		
Id	Danos	
Todos os itens do Pregão	Inadimplência (parcial ou total) do fornecedor no cumprimento da sua obrigação contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
Todos os itens do Pregão	Sempre tomar ciência da data em que um Empenho (substitutivo de contrato) for emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando ao fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer Procedimento Administrativo se ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
Todos os itens do Pregão	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e, se necessário, substituição da CONTRATADA.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 02 – Reserva financeira insuficiente	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
Id	Danos
Todos os itens do Pregão	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato.

Id	Ação Preventiva	Responsável
Todos os itens do Pregão	CONTRATADA deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).	Seção de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
Todos os itens do Pregão	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e, se necessário, substituição da CONTRATADA.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 03 – Irregularidade fiscal		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
Id	Danos	
Todos os itens do Pregão	Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente	
Id	Ação Preventiva	Responsável
Todos os itens do Pregão	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente.	Seção de Licitações e Contratos e Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
Todos os itens do Pregão	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e, se necessário, substituição da CONTRATADA.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 04- Itens desertos		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
Id	Danos	
Todos os itens do Pregão	Licitação com itens desertos ou fracassados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
Todos os itens do Pregão	Procurar instruir os processos com maior detalhismo possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de “preços máximos que a Administração está disposta a pagar” e que reflitam a realidade do mercado.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável

Todos os itens do Pregão	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas
--------------------------	--	--

RISCO 05- Fora da Especificação		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato		
Id	Danos	
Todos os itens do Pregão.	Produto entregue fora da especificação homologada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
Todos os itens do Pregão	De acordo com o que for especificado pela seção de controle de qualidade, avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.	Seção de Controle de Qualidade
Id	Ação de Contingência	Responsável
Todos os itens do Pregão	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição.	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas
RESPONSÁVEL		
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.  LUCIANA FERNANDES SULIANO – Cap Farm Respondendo pelo Chefe da Divisão de Garantia de Qualidade		